

Nas Tabelas Explicativas essa majoração recairá sobre o item 321 — Farmácia.
Sala das Sessões, 15 de outubro de 1963.
a) Leonidas Uburanas

JUSTIFICATIVA

O aumento dos preços de medicamentos justifica-se perfeitamente esta Emenda. Muito justo portanto que a verba de remédio seja o dobro da consignada para o ano de 1963.

N. 11 (S.L. 263/63)

Ao Artigo 3.º — Despesa — Quadro n. 2
Parágrafo 1.º
Poder Legislativo
Secretaria da Assembléia Legislativa
Verba n. 4
Material e Serviços
8.00.2 — Material Permanente
Majora-se em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Nas Tabelas Explicativas essa majoração recairá sobre o item 210 — Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratório, de observatório e similares.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1963.

a) Leonidas Uburanas

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa obter recursos necessários para a compra de um Gabinete Dentário, Aparelho de Ultra-Son, Diatermia e Electro-cardiograma.

N. 12 (S.L. n. 264/63)

Ao artigo 3.º — Despesa (quadro n. 2)
§ 14
Administração Geral do Estado — Encargos em Geral — Verba N. 343 — Material e Serviços.

8.98.4 — Despesas Diversas

Majora-se em Cr\$ 500.000,00.

Nas Tabelas Explicativas essa majoração recairá sobre o item 489 — Subvenções e auxílios, ao qual deverá ser acrescentado o seguinte inciso:

"Casa do Poeta — Cr\$ 500.000,00".

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1963.

a) Conceição da Costa Neves

JUSTIFICATIVA

E' das mais justas nossa emenda, pois a instituição fundada pela saudosa poetisa Colombina, que presta assistência social aos poetas, tem imensas dificuldades de ordem financeira.

Nada mais justo, portanto que o Estado vá em seu auxílio.

N. 13 (S.L. n. 265/63)

Ao artigo 3.º — Despesa (quadro n. 2)
Parágrafo 14
Administração Geral do Estado
Encargos em Geral
Verba n. 343
Material e Serviços
8.98.4 — Despesas Diversas
Majora-se em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Nas Tabelas Explicativas essa majoração recairá sobre o item 489 — Subvenções e auxílios, ao qual deverá ser acrescentado o seguinte inciso:

"... Liga das Senhoras Católicas — Cr\$ 10.000.000,00".

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1963.

a) Conceição da Costa Neves

JUSTIFICATIVA

A obra assistencial da Liga das Senhoras Católicas honra São Paulo.

E' necessário no entanto que o Estado vá em seu socorro visto as enormes dificuldades financeiras da Liga.

Essa a razão de apresentarmos a emenda acima.

N. 14 (S.L. 266, de 1963)

Ao artigo 3.º — Despesas (Quadro n. 2)
Parágrafo 14
Administração Geral do Estado
Encargos em Geral
Verba n. 343
Material e Serviços
8.98.4 — Despesas Diversas
Majora-se em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Nas Tabelas Explicativas essa majoração recairá sobre o item 489 — Subvenções e auxílios, ao qual deverá ser acrescentado o seguinte inciso:

"... Cruzada Pro-Infância Cr\$ 10.000.000,00".

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1963.

a) Conceição da Costa Neves

JUSTIFICATIVA

Seria inteiramente desnecessário relatar os trabalhos assistenciais da Cruzada Pro-Infância.

A Cruzada luta, no entanto, com enormes dificuldades de ordem financeira.

Essa a razão de nossa emenda.

N. 15 (S.L. 267/63)

Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social
Departamento de Profilaxia da Lepra
Verba 191
Pessoal

8.41.0 Pessoal Fixo

Majora-se em 6.000.000,00

Nas tabelas explicativas essa majoração recairá sobre os seguintes itens:

Cr\$

017 Adicional por tempo de serviço .. 3.000.000,00

051 risco de vida e saúde .. 3.000.000,00

8.41.1 Pessoal variável

Majora-se em 3.000.000,00

Nas tabelas explicativas essa majoração recairá sobre o seguinte item:

Cr\$

117 adicional por tempo de serviço .. 3.000.000,00

Verba 102

Material e Serviço

Cr\$

8.41.3 Material de consumo

Majora-se em 39.923.592,00

Nas tabelas explicativas essa majoração recairá sobre os seguintes itens:

Cr\$

301 artigos de limpeza .. 5.920.000,00

320 material de laboratório .. 3.642.782,00

340 vestuário .. 12.533.000,00

341 dormitório .. 9.000.000,00

364 veículos .. 8.827.800,00

8.41.4 Despesas Diversas

Majora-se em 1.500.000,00

Nas tabelas explicativas essa majoração recairá sobre os seguintes itens:

Cr\$

483 socorros clínicos e farmacêuticos .. 1.000.000,00

485 prêmios e despesas internacionais .. 500.000,00

Cr\$

8.41.4 Despesas Diversas

Majora-se em 26.000.000,00

Nas tabelas explicativas essa majoração recairá sobre o item 492 — encargos do serviço de Laboratório.

Majora-se em Cr\$ 24.000.000,00.

Nas tabelas explicativas essa majoração recairá sobre os seguintes itens:

492 ao qual deverá ser acrescentado o seguinte inciso: Para manutenção do Núcleo de Aprendizagem Profissional do Instituto Educacional "Padre Bento Dias Pacheco" — Cr\$ 24.000.000,00.

Verba 192

Despesas Diversas

Cr\$

8.41.3 Materia prima e de custeio para oficinas

Majora-se em 50.000.000,00

Nas tabelas explicativas essa majoração recairá sobre o seguinte item:

370 ao qual deverá ser acrescentado o seguinte inciso: Para manutenção do Núcleo de Aprendizagem Profissional do Instituto Educacional "Padre Bento Dias Pacheco" — Cr\$ 50.000.000,00.

Verba 192

Despesas Diversas

Cr\$

8.41.4 Despesas Diversas

Majora-se em 120.000.000,00

Nas tabelas explicativas essa majoração recairá sobre o item 490 inciso I — Contribuição para o fundo de pesquisas científicas do Departamento de Profilaxia da Lepra (decreto n. 27.346 de 5-2-57, Lei 6.402 de 16-1-61).

Majora-se em Cr\$ 10.000.000,00.

Nas tabelas explicativas essa majoração recairá sobre o item 480 — Serviço Social da família, de menores, de desvalidos, de detentos e egressos.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1963.

a) Conceição da Costa Neves

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Orçamento para o exercício de 1964 visa a equiparar o Departamento de Profilaxia da Lepra de meios suficientes para o desenvolvimento, sem grande embaraço, dos serviços que lhe são atribuídos.

Em momento como o presente, em que ao problema da lepra é preciso aplicar medidas às vezes de caráter decisivo, e quando determinadas unidades do serviço de profilaxia dessa doença sofrem grandes transformações estruturais para atender inclusive às necessidades sociais que o problema envolve, é imprescindível dotar esse órgão dos recursos financeiros exigidos por suas funções, e que fazemos através das emendas apresentadas, nas quais se consiga o mínimo reclamado pelas necessidades mais urgentes do trabalho.

N. 16 (S.L. n. 268/63)

Ao art. 3.º — Despesa (Quadro n. 2)

§ 8.º

Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social

Serviço Social do Estado

Verba n. 200

Material e Serviço

8.29.4 — Despesas Diversas

Majora-se em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

Nas tabelas explicativas, essa majoração recairá sobre o item 499 — Subvenções e Auxílios, ao qual deverão ser acrescentados os seguintes itens:

Cr\$

"... Santa Casa de Misericórdia de Divinolândia .. 5.000.000,00

"... Santa Casa de Misericórdia de Palmatã .. 5.000.000,00

"... Santa Casa de Misericórdia de Sete Barras .. 5.000.000,00

"... Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel .. 5.000.000,00

"... Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba .. 5.000.000,00

"... Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo .. 5.000.000,00

"... Santa Casa de Misericórdia de Penapolis .. 5.000.000,00

"... Santa Casa de Misericórdia de Itapevi .. 5.000.000,00"

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1963.

a) Leoncio Ferraz Júnior

JUSTIFICATIVA

As entidades acima mencionadas prestam relevantes serviços à população, justificando-se, portanto, que o Estado lhes conceda auxílio financeiro para que possam mantê-las.

N.º 17

(S. L. 269, de 1963)

Ao art. 3.º — Despesa (quadro n. 2)
Parágrafo 8.º
Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social

Serviço Social do Estado
Verba n. 200 — Material e Serviços
8.29.4 — Despesas Diversas
Majora-se em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros)

Nas tabelas explicativas, essa majoração recairá sobre o item 439 — Subvenções e Auxílios, ao qual deverão ser acrescentados os seguintes itens:

...

Hospital de assistência à Maternidade e Infância de Registro .. 5.000.000,00

Santa Casa de Misericórdia de São Paulo .. 10.000.000,00

Instituto Central — Hospital A. C. Camargo, da Associação Paulista de Combate ao Câncer .. 10.000.000,00

Associação de Amparo à Criança Detentosa (A. A. C. D.) — Capital .. 5.000.000,00

Cruzada Pró Infância — Capital .. 5.000.000,00

Hospital e Maternidade Modelo .. 5.000.000,00

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1963

a) Leoncio Ferraz Júnior

JUSTIFICATIVA

Todas as entidades acima mencionadas prestam relevantes serviços à população, justificando, assim, o auxílio que o Estado deve prestar-lhes, a fim de que possam dar prosseguimento às suas beneméritas atividades.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N.º 612, DE 1963

Nos termos regimentais, requiro a Mesa seja oficiado ao Sr. Chefe do Executivo, solicitando informes por que razão não está a Secretaria da Agricultura enquadrando na Lei 7.854, de 21-3-63 vários dos titulares de cargos de chefia de Seção que embora com outras denominações tem atribuições que se identificam com as próprias de chefias administrativas.

JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 7.854, de 21-3-63 ao fixar os vencimentos de cargos de chefia de Seção na referência 58, determina, dentro outros cargos enquadrados e que especifica, os seguintes de, no item I do artigo 1.º:

"Os de Chefia de Seção, referências 50" e "49", da Tabela II, da Parte Permanente, dos Quadros das Secretarias de Estado".

Os titulares dos cargos de Fotomicrografo-Chefe, Desenhista-Chefe e Bibliotecário-Chefe criados pela Lei 6.056, de 1-3-61 tiveram a mesma identidade de referência com os de "chefia de Seção Administrativa" dada a paridade de funções, caracterizada a especialização de funções de cada um. Destes cargos apenas o de titular do último teve seu título apostilado, estando os demais na dependência do pronunciamento do Senhor Secretário da Agricultura nos Processos nos 531.438 e 529.318 (este apenas aos de nos 528.674 e 528.982) que aguardam despacho desde maio último.

A não fixação dos vencimentos desses cargos na referência 58 vem criar uma desigualdade gritante, pois que tem eles atribuições de chefia dentro das respectivas Seções, sem perceber a justa paga em igualdade de funções aos seus colegas da administração e tampouco não são considerados chefes de carreiras técnicas, constituindo, pois, uma exceção injustificável.

São Paulo, 9 de outubro de 1963

a) Antonio Morimoto

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:
Solicito a juntada dos documentos anexos ao PL 944/63 para melhor esclarecimento do referido projeto.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1963

a) Conceição da Costa Neves

PROJETO DE LEI N.º 2.702, DE 1963

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço

Artigo 1.º — Aos funcionários públicos que, durante a 2.ª Guerra Mundial, hajam integrado a Força Expedicionária Brasileira a serviço em zona de guerra no exterior, é facultado contar em dobro, para efeito de disponibilidade e aposentadoria, o tempo de serviço prestado nessas condições, ao país.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14-10-63

a) Francisco Amaral

JUSTIFICATIVA

A providência que ora sugerimos à Assembléia constitui mais uma recompensa, que nos parece justa, aos soldados brasileiros, cuja ação se haja desenvolvido em zona de guerra no exterior, durante o último conflito mundial.

PROJETO DE LEI N.º 2.703, DE 1963

Dispõe sobre a criação de Serviço Obstétrico Domiciliar no município de Piedade.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Serviço Obstétrico Domiciliar, no município de Guaimbé, diretamente subordinado ao Departamento de Saúde da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Serviço ora criado, consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14-10-1963.

a) Ioshifumi Utiyama

Justificativa

Piedade, município situado a alguns quilômetros da Capital apresenta-se hoje na sua incessante luta pelo progresso, através da grande dedicação e empenho de seu povo. Apesar disso, vem se esbarando com sérias dificuldades para dar aos munícipes o conforto necessário e essencialmente humano.

Os serviços prestados pelos Serviços Domiciliares Obstétricos, têm sido relevantes, contribuindo na melhoria das condições higiênicas e no atendimento dos parturientes pobres.

E' dever imperioso do Governo Estadual estender a todos os municípios mais necessitados e de parcos recursos próprios, o Serviço Obstétrico Domiciliar, para o amparo daquele laborioso povo.

Assim sendo o objetivo do presente Projeto de Lei fica plenamente justificado.

PROJETO DE LEI N.º 2.704, DE 1963

Dispõe sobre a criação de Serviço Médico-Odontológico Rural no município de Cotia.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Serviço Médico-Odontológico Rural, no município de Cotia, diretamente subordinado ao Departamento da Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Art. 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do serviço ora criado, consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10-10-1963.

a) Ioshifumi Utiyama

Justificativa

Cotia, próspero município vizinho da Capital, vem através da operosidade de sua população, tanto urbana como rural, se desenvolvendo em todos os setores da vida.

Apesar de todo o progresso e se situar geograficamente quase que dentro do maior centro hospitalar do País, sofrem os seus moradores de enormes dificuldades quando de amplos médico-odontológico.

Fatores corroboram para este estado de coisas: a humilde dos denodados lavradores, a magreza de recursos, as infundáveis dificuldades burocráticas inerentes dos maiores centros, as perdas de dias e mais dias úteis de serviços, em fim uma série enorme de fatores com que nunca os agricultores sentiriam ânimo para sobrepujar.

O serviço médico-odontológico rural, viria, assim, diretamente de encontro aos anseios daquele povo e resolver esse cruciente problema que tanto o atormenta.

Justifica-se dessa forma o objetivo do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 2.705, DE 1963

Dispõe sobre a criação de Serviço Médico-Odontológico Rural, no município de Jarinú.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Serviço Médico-Odontológico Rural, no município de Jarinú, diretamente subordinado ao Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do serviço ora criado, consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10-11-1963.

a) Ioshifumi Utiyama

Justificativa

Jarinú, município situado a alguns quilômetros da Capital, vem através de operosidade de sua população, tanto urbana como rural, se desenvolvendo em todos os setores da vida.

Apesar do progresso que vai se infiltrando, pouco a pouco, e de se situar próximo à Capital, o maior centro hospitalar do País, sofrem os seus moradores de enormes dificuldades quando necessitam de amparo médico-odontológico.

Fatores vários corroboram para este estado de coisas: a humilde dos denodados lavradores, a magreza de recursos, as infundáveis dificuldades burocráticas inerentes dos maiores centros, as perdas de dias e mais dias úteis de serviços, em fim uma série enorme de fatores com que nunca os agricultores sentiriam ânimo para sobrepujar.

O serviço médico-odontológico rural, viria, assim, diretamente de encontro aos anseios e necessidades daquele povo e resolver esse cruciente problema que tanto o atormenta.

Justifica-se dessa forma o objetivo do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI N.º 2.706, DE 1963

Dispõe sobre a criação de Escola de Economia Doméstica e Artes Aplicadas, no município de Pereira Barreto.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Economia Doméstica e Artes Aplicadas, no município de Pereira Barreto.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10-11-1963.

a) Ioshifumi Utiyama